DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1732/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8094/2013
PROTOCOLO	: 1416782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 6879/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 51/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 6879/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 51/2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia à empresa Clarimundo Espíndola de Souza – ME - objetivando a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6063/2017 (peça 38) que declarou regular o procedimento licitatório e irregulares a formalização da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 6879/2012, e a sua execução financeira, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de comprovação da publicação do extrato da contratação na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1580, edição do dia 6 de julho de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15237/2017, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6063/2017.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 10307/2019 (peça 46).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 10307/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6063/2017, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc